

PROJETO DE LEI

Nº 125/2016

**LEI** Nº **11.354**

AUTÓGRAFO Nº 104/2016

Nº \_\_\_\_\_

**CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA**



**SECRETARIA**

**Autoria: PREFEITO MUNICIPAL**

**Assunto: Dispõe sobre a criação do Fundo de Apoio ao Meio Ambiente – FAMA, e dá outras providências.**



# Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 12 de maio de 2016.

PL nº 125/2016

SEJ-DCDAO-PL-EX- 057/2016

Processo nº 20.401/1998

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO

EM 13 MAIO 2016

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
PRESIDENTE

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Fundo de Apoio ao Meio Ambiente e dá outras providências.

Como é do conhecimento de Vossa Excelência e Nobres Pares a Lei nº 5.996, de 27 de setembro de 1999, dispôs sobre a criação do Fundo de Apoio ao Meio Ambiente.

Ocorre que, se fazem necessárias várias alterações em dispositivos da citada Lei, assim, optou-se pela edição de uma nova Lei instituindo o Fundo de Apoio ao Meio Ambiente, já com as alterações necessárias e revogando expressamente a Lei original.

Estando, portanto plenamente justificada a presente proposição, esperamos sejam apreciados suas razões e fundamentos, sendo o Projeto ao final, transformado em Lei, reiterando à Vossa Excelência e Nobres Pares, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

  
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 125/2016

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

-12-Mai-2016-16:47-155629-1/3

Ao  
Exmo. Sr.  
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL Criação do FAMA



# Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 125/2016

(Dispõe sobre a criação do Fundo de Apoio ao Meio Ambiente – FAMA, e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituído o Fundo de Apoio ao Meio Ambiente – FAMA, junto à Secretaria do Meio Ambiente, de natureza contábil, para utilização exclusiva da SEMA com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas e projetos destinados a implementar políticas ambientais que visem à preservação e conservação de ecossistemas naturais, a manutenção dos parques ecológicos, o desenvolvimento de atividades de educação ambiental, na recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico, e assegurem a qualidade de vida e o bem-estar dos habitantes do Município de Sorocaba.

Art. 2º O Fundo de Apoio ao Meio Ambiente terá por objetivo a captação de recursos financeiros, destinados a:

I – implantação, preservação, utilização sustentável, recuperação, manutenção e ampliação da infraestrutura dos parques ecológicos e unidades de conservação municipais em áreas urbanas e rurais, administradas pela SEMA;

II – apoiar projetos de pesquisa de interesse da SEMA que promovam a preservação da flora e fauna e que visem à melhoria socioambiental do Município de Sorocaba;

III – promover congressos, simpósios, seminários, campanhas e quaisquer outros eventos ligados ao meio ambiente;

IV – promover e dar continuidade a programas de educação ambiental formais e não formais com a participação da comunidade;

V – recuperação e manutenção de áreas degradadas;

VI – aquisição de áreas vinculadas à implantação de projetos ambientais; e

VII – os recursos do Fundo de Apoio ao Meio Ambiente – FAMA, poderá ser destinado ao Desenvolvimento Institucional da Secretaria do Meio Ambiente – SEMA.

Art. 3º O Fundo de Apoio ao Meio Ambiente será construído com os seguintes recursos:

I – dotações orçamentárias do Município;

II – produto da arrecadação dos preços públicos, cobrados pela cessão de uso dos parques ecológicos municipais em eventos e no uso da sua imagem, administrados pela Secretaria do Meio Ambiente;

III – receitas oriundas de promoções da Secretaria do Meio Ambiente, relativas a cursos, congressos, simpósios e outras atividades congêneres;

IV – recursos provenientes de compensação ambiental de empreendimentos públicos e privados realizados no Município;



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

V – recursos resultantes de doações, legados, contribuições em dinheiro, incentivos fiscais, valores, bens móveis e imóveis, que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de Organismos Públicos e privados Nacionais ou Internacionais;

VI – rendimentos, acréscimos, juro e correção monetária, provenientes da aplicação de seus recursos;

VII – o produto das multas por infrações às normas ambientais, inclusive os valores provenientes de multas no combate às queimadas e multas por corte de árvores;

VIII – transferências da União e do Estado, e suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;

IX – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FAMA;

X – as taxas e multas provenientes das atividades de licenciamento e fiscalização ambiental;

XI – recursos de compensações ambientais das licenças emitidas pelas agências do nível estadual e federal;

XII – outras receitas eventuais que, por sua natureza, possam ser destinadas ao Fundo de Apoio ao Meio Ambiente.

Art. 4º O material permanente, adquirido com o Fundo de Apoio ao Meio Ambiente, será incorporado ao patrimônio do Município, por Decreto Executivo.

Art. 5º A administração dos recursos do Fundo de Apoio ao Meio Ambiente, será realizada por um Conselho Gestor, composto de 6 (seis) membros efetivos, nomeados pelo Executivo.

Art. 6º Composição do Conselho Gestor:

I – 4 (quatro) representantes da SEMA sendo:

a) o Secretário (a) do Meio Ambiente;

b) o Diretor da Área de Licenciamento, Controle e Fiscalização Ambiental, da SEMA ou representante da Área;

c) o Diretor da Área de Gestão Ambiental e Zoobotânica, da SEMA ou representante da Área;

d) o Diretor da Área de Educação Ambiental, da SEMA ou representante da Área;

II – 2 (dois) representantes do Conselho Municipal de desenvolvimento do Meio Ambiente – COMDEMA;

§ 1º A Presidência do Conselho Gestor do FAMA será exercida pelo (a) Secretário (a) do Meio Ambiente.



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 3.

§ 2º O Presidente do Conselho Gestor do FAMA exercerá o voto qualidade.

§ 3º A Vice Presidência será exercida pelo Diretor (a) de Educação Ambiental/SEMA.

§ 4º Deverá ser eleito um suplente para cada representante dos segmentos previstos neste artigo.

Art. 7º Os conselheiros nomeados exercerão suas funções pelo prazo de 1 (um) ano, permitida a recondução.

Art. 8º É vedada a remuneração, a qualquer título, pelo exercício de funções de Conselho gestor, sendo estas funções consideradas como serviços relevantes prestados à comunidade.

Art. 9º Fica a SEMA responsável pela execução dos trabalhos burocráticos relativos ao Fundo de Apoio ao Meio Ambiente.

§ 1º Dentre os servidores designados, o Presidente indicará o (a) Secretário (a) executivo (a) responsável pelos trabalhos de expediente e pela secretaria do FAMA.

§ 2º Os servidores designados não farão jus a nenhuma vantagem, além daquelas inerentes ao seu cargo original na Prefeitura Municipal.

Art. 10. O Conselho Gestor reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando necessário.

Art. 11. Compete ao Conselho Gestor:

I – administrar e promover o cumprimento das finalidades do Fundo de Apoio ao Meio ambiente;

II – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de ação, alocação e recursos do FAMA e atendimento à política de meio ambiente do Município;

III – aprovar orçamentos e planos de aplicação, metas anuais e plurianuais dos recursos do FAMA;

IV – opinar, quanto ao mérito, na aceitação de doações, legados, auxílios, subvenções e contribuições de qualquer natureza;

V – deliberar sobre aplicações e contas dos recursos do FAMA;

VI – administrar e fiscalizar a arrecadação da receita e o seu recolhimento à tesouraria da Prefeitura;

VII – prestar contas semestralmente ao Poder Executivo e ao COMDEMA;

VIII – aprovar seu Regimento Interno.



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 4.

§ 1º O Conselho Gestor do FAMA, promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas e projetos ambientais, das metas anuais, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 2º O Conselho Gestor do FAMA apresentará ao COMDEMA relatório anual sobre a utilização dos recursos e programas ambientais existentes.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a adotar medidas de emergência, a fim de evitar episódios críticos de poluição ambiental, ou impedir sua continuidade, em caso de grave e iminente risco para vidas humanas ou recursos naturais.

Art. 13. Esta Lei será implantada em consonância com a Política Nacional de Meio Ambiente, o Sistema Nacional de Unidades de Conservação e a Política Municipal de Meio Ambiente.

Art. 14. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogando a Lei nº 5.996, de 27 de setembro de 1999.

  
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

06U

Recebido na Div. Expediente  
12 de maio de 2016

A Consultoria Jurídica e Comissões  
SIS 17105/16  
Andre Din  
Div. Expediente



RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA

17 / 05 / 16

[Signature]



Lei Ordinária nº : 5996

Data : 27/09/1999

Classificações : Meio Ambiente

Ementa : Dispõe sobre a criação do Fundo de Apoio ao Meio Ambiente e dá outras providências.

LEI Nº 5.996, de 27 de setembro de 1999.

Dispõe sobre a criação do Fundo de Apoio ao Meio Ambiente e dá outras providências.

Projeto de Lei n.º 95/99 - EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo de Apoio ao Meio Ambiente - FAMA, junto a Secretaria de Edificações e Urbanismo - SEURB, com o objetivo de desenvolver os projetos que visem ao uso racional e sustentável de recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria ou recuperação da qualidade ambiental, no sentido de elevar a qualidade de vida dos habitantes do município.

Art. 2º O Fundo de Apoio ao Meio Ambiente, terá por objetivo a captação de recursos financeiros, destinados a:

- I - Recuperação, manutenção e ampliação da infra-estrutura dos Parques Municipais;
- II - Apoiar projetos de pesquisa que visem a melhoria da qualidade de vida do Município;
- III - Promover congressos, simpósios, seminários, campanhas e qualquer outros eventos ligados ao meio ambiente;
- IV - Promover e dar continuidade a programas de educação ambiental formais e não formais;
- V - Recuperação e manutenção de áreas verdes;
- VI - Promover convênios com entidades sem fins lucrativos, para promoção dos incisos do artigo 2º.

Parágrafo Único. O desenvolvimento das atividades relacionadas nos incisos I e V serão orientadas pelo Conselho Diretor da Secretaria de Edificações e Urbanismo.

Art. 3º O Fundo de Apoio ao Meio Ambiente será constituído com os seguintes recursos:

- I - Dotação orçamentária do Município;
- II - Produto de arrecadação dos preços públicos, cobrados pela cessão de uso de próprios municipais administrados pela Secretaria de Edificações e Urbanismo;
- III - Receitas oriundas de promoções da Secretaria de Edificações e Urbanismo, relativas a cursos, congressos, simpósios e outras atividades congêneres;
- IV - Receitas resultantes de doações, legados, contribuições em dinheiro, incentivos fiscais, valores, bens móveis e imóveis, que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de Organismos Públicos e privados Nacionais e Internacionais;
- V - Rendimentos, acréscimos, juros e correção monetária, provenientes da aplicação de seus recursos;
- VI - O produto de multas por infrações às normas ambientais;
- VII - Transferências da União e do Estado, e suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;
- VIII - Outras receitas eventuais que, por sua natureza, possam ser destinadas ao Fundo de Apoio ao Meio Ambiente.

Art. 4º O material permanente, adquirido com recursos auferidos pelo Fundo de Apoio ao Meio Ambiente, será incorporado ao patrimônio do Município, por decreto do Executivo.

Art. 5º Os recursos do Fundo de Apoio ao Meio Ambiente serão administrados por um Conselho Diretor, composto de 5 (cinco) membros efetivos, nomeados pelo Executivo.

Art. 6º Integrarão o Conselho Diretor:

- I - O Secretário de Edificações e Urbanismo (Presidente);
- II - O Diretor da Área de Meio Ambiente (Vice-Presidente);
- III - Um representante dos Parques Municipais (Secretário)
- IV - Um Vereador, indicado pela Câmara Municipal (Conselheiro);
- V - Um representante do Conselho de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA (Conselheiro);

Art. 7º Os conselheiros nomeados exercerão suas funções pelo prazo de 1 (um) ano, permitida a recondução.

Art. 8º É vedada a remuneração, a qualquer título, pelo exercício de funções de Conselho Diretor, sendo estas funções consideradas como serviços relevantes prestados à comunidade.

Art. 9º Para a execução dos trabalhos burocráticos relativos ao Fundo de Apoio ao Meio Ambiente, serão consignados, por Ato do Executivo, funcionários pertencentes ao quadro da Secretaria de Edificações e Urbanismo.

§ 1º - Dentre os servidores designados, o Presidente indicará o responsável pelos trabalhos de expediente.

§ 2º - Os servidores designados não farão jus a nenhuma vantagem, além daqueles inerentes ao seu cargo original na Prefeitura Municipal.

Art. 10. O Conselho Diretor reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando necessário.

Art. 11. Compete ao Conselho Diretor:

- I - Administrar e promover o cumprimento das finalidades do Fundo de Apoio ao Meio Ambiente;
- II - Opinar, quanto ao mérito, na aceitação de doações, legados, auxílios, subvenções e contribuições de qualquer natureza;
- III - Deliberar sobre aplicações de recursos, sendo que os Parques Municipais deverão utilizar de no mínimo o valor de suas arrecadações;
- IV - Analisar, aprovar e encaminhar, mensalmente, à Secretaria de Finanças da Prefeitura, as prestações de contas;
- V - Administrar e fiscalizar a arrecadação da receita e o seu recolhimento à tesouraria da Prefeitura.

Art. 12. Para fazer frente às despesas do Fundo de Apoio ao Meio Ambiente, fica autorizada a abertura de crédito especial até o valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais).

Parágrafo Único. O crédito de que se trata este artigo será coberto com recursos previstos nos incisos I a III do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 13. Fica revogado o inciso I, do artigo 3º da Lei nº 2.410, de 13 de setembro de 1985. (Vide Lei nº 10.886/2014)

Art. 14. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 27 de setembro de 1999, 346º da Fundação de Sorocaba.



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 125/2016

A autoria da presente Proposição é do  
Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que dispõe sobre a criação  
do Fundo de Apoio ao Meio Ambiente – FAMA, e dá outras providências.

Fica instituído o Fundo de Apoio ao Meio Ambiente – FAMA, junto à Secretaria do Meio Ambiente, de natureza contábil, para utilização exclusiva da SEMA, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas e projetos destinados a implementar políticas ambientais que visem à preservação e conservação de ecossistemas naturais, a manutenção dos parques ecológicos, o desenvolvimento de atividades de educação ambiental, na recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico, e assegurem a qualidade de vida e o bem-estar dos habitantes do Município de Sorocaba (Art. 1º); o Fundo de Apoio ao Meio Ambiente terá por objetivo a captação de recursos financeiros, destinados a: implantação, preservação, utilização sustentável, recuperação, manutenção e ampliação da infraestrutura dos parques ecológicos e unidades de conservação municipais em áreas urbanas e rurais, administradas pela SEMA; apoiar projetos de pesquisa de interesse da SEMA que promovam a preservação da flora e fauna e que visem à melhoria socioambiental do Município de Sorocaba; promover congressos,



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

simpósios, seminários, campanhas e quaisquer outros eventos ligados ao meio ambiente; promover e dar continuidade a programas de educação ambiental formais e não formais com a participação da comunidade; recuperação e manutenção de áreas degradadas; aquisição de áreas vinculadas à implantação de projetos ambientais; os recursos do Fundo de Apoio ao Meio Ambiente – FAMA, poderá ser destinado ao Desenvolvimento Institucional da Secretaria do Meio Ambiente – SEMA (Art. 2º); o Fundo de Apoio ao Meio Ambiente será construído com os seguintes recursos: dotações orçamentárias do Município; produto da arrecadação dos preços públicos, cobrados pela cessão de uso dos parques ecológicos municipais em eventos e no uso da sua imagem, administrados pela Secretaria do Meio Ambiente; receitas oriundas de promoções da Secretaria do Meio Ambiente, relativas a cursos, congressos, simpósios e outras atividades congêneres; recursos provenientes de compensação ambiental de empreendimentos públicos e privados realizados no Município; recursos resultantes de doações, legados, contribuições em dinheiro, incentivos fiscais, valores, bens móveis e imóveis, que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de Organismos Públicos e privados Nacionais ou Internacionais; rendimentos, acréscimos, juro e correção monetária, provenientes da aplicação de seus recursos; o produto das multas por infrações às normas ambientais, inclusive os valores provenientes de multas no combate às queimadas e multas por corte de árvores; transferências da União e do Estado, e suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações; receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FAMA; as taxas e multas provenientes das atividades de licenciamento e fiscalização ambiental; recursos de compensações ambientais das licenças emitidas pelas agências do nível estadual e federal; outras receitas eventuais que, por sua natureza, possam ser destinadas ao Fundo de Apoio ao Meio Ambiente (Art. 3º); o material permanente, adquirido com o Fundo de Apoio ao Meio Ambiente, será incorporado ao patrimônio do Município, por Decreto



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

Executivo (Art. 4º); a administração dos recursos do Fundo de Apoio ao Meio Ambiente, será realizada por um Conselho Gestor, composto de 6 (seis) membros efetivos, nomeados pelo Executivo (Art. 5º); Composição do Conselho Gestor: (quatro) representantes da SEMA sendo: o Secretário (a) do Meio Ambiente; Diretor da Área de Licenciamento, Controle e Fiscalização Ambiental, da SEMA ou representante da Área; o Diretor da Área de Gestão Ambiental e Zoobotânica, da SEMA ou representante da Área; o Diretor da Área de Educação Ambiental, da SEMA ou representante da Área; 2 (dois) representantes do Conselho Municipal de desenvolvimento do Meio Ambiente – COMDEMA. A Presidência do Conselho Gestor do FAMA será exercida pelo (a) Secretário (a) do Meio Ambiente. O Presidente do Conselho Gestor do FAMA exercerá o voto qualidade. A Vice Presidência será exercida pelo Diretor (a) de Educação Ambiental/SEMA. Deverá ser eleito um suplente para cada representante dos segmentos previstos neste artigo (Art. 6º); os conselheiros nomeados exercerão suas funções pelo prazo de 1 (um) ano, permitida a recondução (Art. 7º); é vedada a remuneração, a qualquer título, pelo exercício de funções de Conselho gestor, sendo estas funções consideradas como serviços relevantes prestados à comunidade (Art. 8º); fica a SEMA responsável pela execução dos trabalhos burocráticos relativos ao Fundo de Apoio ao Meio Ambiente. Dentre os servidores designados, o Presidente indicará o (a) Secretário (a) executivo (a) responsável pelos trabalhos de expediente e pela secretaria do FAMA. Os servidores designados não farão jus a nenhuma vantagem, além daquelas inerentes ao seu cargo original na Prefeitura Municipal (Art. 9º); o Conselho Gestor reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando necessário (Art. 10); Compete ao Conselho Gestor: administrar e promover o cumprimento das finalidades do Fundo de Apoio ao Meio ambiente; estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de ação, alocação e recursos do FAMA e atendimento à política de meio ambiente do Município; aprovar orçamentos e planos de aplicação, metas anuais e plurianuais dos recursos do FAMA; opinar, quanto ao mérito, na aceitação de



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

doações, legados, auxílios, subvenções e contribuições de qualquer natureza; deliberar sobre aplicações e contas dos recursos do FAMA; administrar e fiscalizar a arrecadação da receita e o seu recolhimento à tesouraria da Prefeitura; prestar contas semestralmente ao Poder Executivo e ao COMDEMA; aprovar seu Regimento Interno. O Conselho Gestor do FAMA, promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas e projetos ambientais, das metas anuais, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade. O Conselho Gestor do FAMA apresentará ao COMDEMA relatório anual sobre a utilização dos recursos e programas ambientais existentes (Art. 11); fica o Poder Executivo autorizado a adotar medidas de emergência, a fim de evitar episódios críticos de poluição ambiental, ou impedir sua continuidade, em caso de grave e iminente risco para vidas humanas ou recursos naturais (Art. 12); esta Lei será implantada em consonância com a Política Nacional de Meio Ambiente, o Sistema Nacional de Unidades de Conservação e a Política Municipal de Meio Ambiente (Art. 13); cláusula de despesa (Art. 14); esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogando a Lei nº 5.996, de 27 de setembro de 1999 (Art. 15).

**Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo**, neste diapasão passa-se a expor:

Verifica-se que esta Proposição visa a criação do Fundo de Apoio ao Meio Ambiente, destaca-se que:

A Lei Orgânica nos termos infra, estabelece que Leis de Iniciativa do Poder Executivo estabelecerão os orçamentos anuais, e



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

o orçamento anual compreenderá o orçamento fiscal da Administração direta municipal, incluindo seus fundos especiais:

*Art. 91. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:*

*III- os orçamentos anuais.*

*§ 3º - O orçamento anual compreenderá:*

*I- o orçamento fiscal da Administração direta municipal, incluindo os seus fundos especiais;*

Sublinha-se, ainda, que a LOM normatiza que são vedados a instituição de fundos especiais de qualquer natureza, sem previa autorização legislativa, *in verbis*:

### SEÇÃO 11

#### DAS VEDAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

*Art. 94. São vedados:*

*IX- a instituição de fundos especiais de qualquer natureza, sem previa autorização legislativa.*

Somando a retro exposição, ressalta-se que a Lei Nacional nº 4.320, de 17 de março de 1964, que dispõe sobre normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, diz que constitui fundo



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

especial o produto de receitas especificadas por lei, que se vinculam `a realização de determinados objetos ou serviços, dispõe a aludida Lei:

*Art. 71. Constitui fundo especial o produto de receitas especificadas que, por lei, se vinculam à realização de determinados objetos ou serviços, facultada adoção de normas peculiares de aplicação.*

*Art. 72. A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas a fundos especiais far-se-á através de dotação consignada na Lei de Orçamento ou em créditos adicionais.*

Destaca-se, por fim, que a Lei Nacional de Regência (Lei nº 4320, de 1964), fixa que a lei que criar o fundo poderá fixar normas peculiares de controle, prestação e tomadas de contas, dispõe a citada Lei:

*Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.*

*Art. 74. A lei que criar fundo poderá fixar normas peculiares de controle, prestação e tomada de contas, ressalvada a competência específica do Tribunal de Contas ou órgão correspondente.*

*Ex positis, verifica-se que a competência para deflagrar o processo legislativo, referente a matéria que versa este PL é privativa do Chefe do Executivo, por se tratar de matéria orçamentária e ressalta-se que não seria possível a criação do FAMA, sem previa autorização legislativa; bem como:*



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

Constata-se que este Projeto de Lei encontra guarida na Lei Orgânica do Município e na Lei Nacional nº 4.320, de 17 de março de 1964, a qual dispõe sobre normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, sendo que, **sob o aspecto jurídico, nada a opor.**

É o parecer.

Sorocaba, 17 de maio de 2.016.

MARCOS MACIEL PEREIRA  
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

  
MARCIA PEGORELLI ANTUNES  
Secretaria Jurídica



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

16

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 125/2016, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre a criação do Fundo de Apoio ao Meio Ambiente – FAMA, e dá outras providências.

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o nobre Vereador Jessé Loures de Moraes, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 23 de maio de 2016.

**ANSELMO ROLIM NETO**  
*Presidente da Comissão*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Vereador Jessé Loures de Moraes

PL 125/2016

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que “Dispõe sobre a criação do Fundo de Apoio ao Meio Ambiente – FAMA, e dá outras providências”.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela constitucionalidade do projeto (fls. 09/15).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela versa sobre criação de um fundo de amparo ambiental, encontrando respaldo na competência privativa do Executivo no trato de matéria (art. 91, inciso III, §3º inciso I da LOMS), bem como obedecendo à Lei Federal 4.320/1964, que em seus arts. 71, 72 e 74, prevê a possibilidade de criação de fundos especiais vinculados à determinados objetos ou serviços, observada a dotação prevista na Lei Orçamentária vigente.

Pelo exposto, nada a opor sob o aspecto legal da proposição.

S/C., 23 de maio de 2016.

**ANSELMO ROELIM NETO**  
*Presidente*

**FERNANDO ALVES LISBOA DINI**  
*Membro*

**JESSÉ LOURES DE MORAES**  
*Membro-Relator*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**SOBRE:** Projeto de Lei nº 126/2016, do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a criação do Fundo de Apoio ao Meio Ambiente – FAMA, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 23 de maio de 2016.

**GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES**  
*Presidente*

**ANSELMO ROLIM NETO**  
*Membro*

**RODRIGO MAGANHATO**  
*Membro*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS

**SOBRE:** Projeto de Lei nº 126/2016, do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a criação do Fundo de Apoio ao Meio Ambiente – FAMA, e dá outras providências.

Pela aprovação

S/C., 23 de maio de 2016.

**JESSÉ LOURES DE MORAES**  
*Presidente*

**FRANCISCO CARLOS SILVEIRA LEITE**  
*Membro*

**IRINEU DONIZETI DE TOLEDO**  
*Membro*

**1ª DISCUSSÃO** 30.34/2016  
APROVADO  REJEITADO   
EM 09 / 06 / 2016  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

**2ª DISCUSSÃO** 30.35/2016  
APROVADO  REJEITADO   
EM 14 / 06 / 2016  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

0451

Sorocaba, 14 de junho de 2016.

A Sua Excelência o Senhor  
**ANTONIO CARLOS PANNUNZIO**  
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "Envio de Autógrafos"

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo:

- Autógrafo nº 101/2016 ao Projeto de Lei nº 05/2016;
- Autógrafo nº 102/2016 ao Projeto de Lei nº 97/2016;
- Autógrafo nº 103/2016 ao Projeto de Lei nº 137/2016;
- Autógrafo nº 104/2016 ao Projeto de Lei nº 125/2016;
- Autógrafo nº 105/2016 ao Projeto de Lei nº 56/2016;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Presidente*

Rosa.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## AUTÓGRAFO Nº 104/2016

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº                      DE                      DE                      DE 2016

Dispõe sobre a criação do Fundo de Apoio ao Meio Ambiente – FAMA, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 125/2016, DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituído o Fundo de Apoio ao Meio Ambiente – FAMA, junto à Secretaria do Meio Ambiente, de natureza contábil, para utilização exclusiva da SEMA com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas e projetos destinados a implementar políticas ambientais que visem à preservação e conservação de ecossistemas naturais, a manutenção dos parques ecológicos, o desenvolvimento de atividades de educação ambiental, na recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico, e assegurem a qualidade de vida e o bem-estar dos habitantes do Município de Sorocaba.

Art. 2º O Fundo de Apoio ao Meio Ambiente terá por objetivo a captação de recursos financeiros, destinados a:

I – implantação, preservação, utilização sustentável, recuperação, manutenção e ampliação da infraestrutura dos parques ecológicos e unidades de conservação municipais em áreas urbanas e rurais, administradas pela SEMA;

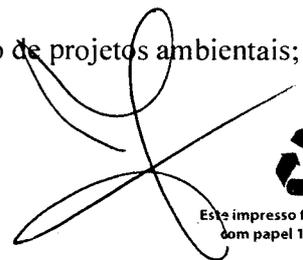
II – apoiar projetos de pesquisa de interesse da SEMA que promovam a preservação da flora e fauna e que visem à melhoria socioambiental do Município de Sorocaba;

III – promover congressos, simpósios, seminários, campanhas e quaisquer outros eventos ligados ao meio ambiente;

IV – promover e dar continuidade a programas de educação ambiental formais e não formais com a participação da comunidade;

V – recuperação e manutenção de áreas degradadas;

VI – aquisição de áreas vinculadas à implantação de projetos ambientais; e



Este impresso foi confeccionado  
com papel 100% reciclado



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

VII – os recursos do Fundo de Apoio ao Meio Ambiente – FAMA, poderá ser destinado ao Desenvolvimento Institucional da Secretaria do Meio Ambiente – SEMA.

Art. 3º O Fundo de Apoio ao Meio Ambiente será construído com os seguintes recursos:

I – dotações orçamentárias do Município;

II – produto da arrecadação dos preços públicos, cobrados pela cessão de uso dos parques ecológicos municipais em eventos e no uso da sua imagem, administrados pela Secretaria do Meio Ambiente;

III – receitas oriundas de promoções da Secretaria do Meio Ambiente, relativas a cursos, congressos, simpósios e outras atividades congêneres;

IV – recursos provenientes de compensação ambiental de empreendimentos públicos e privados realizados no Município;

V – recursos resultantes de doações, legados, contribuições em dinheiro, incentivos fiscais, valores, bens móveis e imóveis, que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de Organismos Públicos e privados Nacionais ou Internacionais;

VI – rendimentos, acréscimos, juro e correção monetária, provenientes da aplicação de seus recursos;

VII – o produto das multas por infrações às normas ambientais, inclusive os valores provenientes de multas no combate às queimadas e multas por corte de árvores;

VIII – transferências da União e do Estado, e suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;

IX – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FAMA;

X – as taxas e multas provenientes das atividades de licenciamento e fiscalização ambiental;

XI – recursos de compensações ambientais das licenças emitidas pelas agências do nível estadual e federal;

XII – outras receitas eventuais que, por sua natureza, possam ser destinadas ao Fundo de Apoio ao Meio Ambiente.

Art. 4º O material permanente, adquirido com o Fundo de Apoio ao Meio Ambiente, será incorporado ao patrimônio do Município, por Decreto Executivo.

Art. 5º A administração dos recursos do Fundo de Apoio ao Meio Ambiente, será realizada por um Conselho Gestor, composto de 6 (seis) membros efetivos, nomeados pelo Executivo.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º Composição do Conselho Gestor:

I – 4 (quatro) representantes da SEMA sendo:

- a) o Secretário (a) do Meio Ambiente;
- b) o Diretor da Área de Licenciamento, Controle e Fiscalização Ambiental, da SEMA ou representante da Área;
- c) o Diretor da Área de Gestão Ambiental e Zoobotânica, da SEMA ou representante da Área;
- d) o Diretor da Área de Educação Ambiental, da SEMA ou representante da Área;

II – 2 (dois) representantes do Conselho Municipal de desenvolvimento do Meio Ambiente – COMDEMA;

§ 1º A Presidência do Conselho Gestor do FAMA será exercida pelo (a) Secretário (a) do Meio Ambiente.

§ 2º O Presidente do Conselho Gestor do FAMA exercerá o voto qualidade.

§ 3º A Vice Presidência será exercida pelo Diretor (a) de Educação Ambiental/SEMA.

§ 4º Deverá ser eleito um suplente para cada representante dos segmentos previstos neste artigo.

Art. 7º Os conselheiros nomeados exercerão suas funções pelo prazo de 1 (um) ano, permitida a recondução.

Art. 8º É vedada a remuneração, a qualquer título, pelo exercício de funções de Conselho gestor, sendo estas funções consideradas como serviços relevantes prestados à comunidade.

Art. 9º Fica a SEMA responsável pela execução dos trabalhos burocráticos relativos ao Fundo de Apoio ao Meio Ambiente.

§ 1º Dentre os servidores designados, o Presidente indicará o (a) Secretário (a) executivo (a) responsável pelos trabalhos de expediente e pela secretaria do FAMA.

§ 2º Os servidores designados não farão jus a nenhuma vantagem, além daquelas inerentes ao seu cargo original na Prefeitura Municipal.

Art. 10. O Conselho Gestor reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando necessário.



Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 11. Compete ao Conselho Gestor:

I – administrar e promover o cumprimento das finalidades do Fundo de Apoio ao Meio ambiente;

II – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de ação, alocação e recursos do FAMA e atendimento à política de meio ambiente do Município;

III – aprovar orçamentos e planos de aplicação, metas anuais e plurianuais dos recursos do FAMA;

IV – opinar, quanto ao mérito, na aceitação de doações, legados, auxílios, subvenções e contribuições de qualquer natureza;

V – deliberar sobre aplicações e contas dos recursos do FAMA;

VI – administrar e fiscalizar a arrecadação da receita e o seu recolhimento à tesouraria da Prefeitura;

VII – prestar contas semestralmente ao Poder Executivo e ao COMDEMA;

VIII – aprovar seu Regimento Interno.

§ 1º O Conselho Gestor do FAMA, promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas e projetos ambientais, das metas anuais, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 2º O Conselho Gestor do FAMA apresentará ao COMDEMA relatório anual sobre a utilização dos recursos e programas ambientais existentes.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a adotar medidas de emergência, a fim de evitar episódios críticos de poluição ambiental, ou impedir sua continuidade, em caso de grave e iminente risco para vidas humanas ou recursos naturais.

Art. 13. Esta Lei será implantada em consonância com a Política Nacional de Meio Ambiente, o Sistema Nacional de Unidades de Conservação e a Política Municipal de Meio Ambiente.

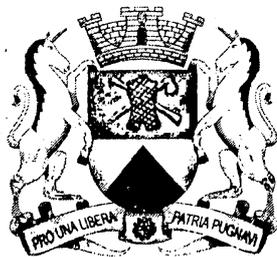
Art. 14. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogando a Lei nº 5.996, de 27 de setembro de 1999.

Rosa./



Este impresso foi confeccionado  
com papel 100% reciclado



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 24 DE JUNHO DE 2016 / Nº 1.744

FOLHA 1 DE 7

## **LEI Nº 11.354, DE 22 DE JUNHO DE 2016.**

(Dispõe sobre a criação do Fundo de Apoio ao Meio Ambiente – FAMA, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 125/2016 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo de Apoio ao Meio Ambiente – FAMA, junto à Secretaria do Meio Ambiente, de natureza contábil, para utilização exclusiva da SEMA com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas e projetos destinados a implementar políticas ambientais que visem à preservação e conservação de ecossistemas naturais, a manutenção dos parques ecológicos, o desenvolvimento de atividades de educação ambiental, na recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico, e assegurem a qualidade de vida e o bem-estar dos habitantes do Município de Sorocaba.

Art. 2º O Fundo de Apoio ao Meio Ambiente terá por objetivo a captação de recursos financeiros, destinados a:

I – implantação, preservação, utilização sustentável, recuperação, manutenção e ampliação da infraestrutura dos parques ecológicos e unidades de conservação municipais em áreas urbanas e rurais, administradas pela SEMA;

II – apoiar projetos de pesquisa de interesse da SEMA que promovam a preservação da flora e fauna e que visem à melhoria socioambiental do Município de Sorocaba;





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 24 DE JUNHO DE 2016 / Nº 1.744

FOLHA 2 DE 7

III – promover congressos, simpósios, seminários, campanhas e quaisquer outros eventos ligados ao meio ambiente;

IV – promover e dar continuidade a programas de educação ambiental formais e não formais com a participação da comunidade;

V – recuperação e manutenção de áreas degradadas;

VI – aquisição de áreas vinculadas à implantação de projetos ambientais; e

VII – os recursos do Fundo de Apoio ao Meio Ambiente – FAMA, poderá ser destinado ao Desenvolvimento Institucional da Secretaria do Meio Ambiente – SEMA.

Art. 3º O Fundo de Apoio ao Meio Ambiente será construído com os seguintes recursos:

I – dotações orçamentárias do Município;

II – produto da arrecadação dos preços públicos, cobrados pela cessão de uso dos parques ecológicos municipais em eventos e no uso da sua imagem, administrados pela Secretaria do Meio Ambiente;

III – receitas oriundas de promoções da Secretaria do Meio Ambiente, relativas a cursos, congressos, simpósios e outras atividades congêneres;

IV – recursos provenientes de compensação ambiental de empreendimentos públicos e privados realizados no Município;

V – recursos resultantes de doações, legados, contribuições em dinheiro, incentivos fiscais, valores, bens móveis e imóveis, que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de Organismos Públicos e privados Nacionais ou Internacionais;





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 24 DE JUNHO DE 2016 / Nº 1.744

FOLHA 3 DE 7

VI – rendimentos, acréscimos, juro e correção monetária, provenientes da aplicação de seus recursos;

VII – o produto das multas por infrações às normas ambientais, inclusive os valores provenientes de multas no combate às queimadas e multas por corte de árvores;

VIII – transferências da União e do Estado, e suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;

IX – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FAMA;

X – as taxas e multas provenientes das atividades de licenciamento e fiscalização ambiental;

XI – recursos de compensações ambientais das licenças emitidas pelas agências do nível estadual e federal;

XII – outras receitas eventuais que, por sua natureza, possam ser destinadas ao Fundo de Apoio ao Meio Ambiente.

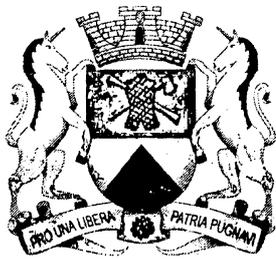
Art. 4º O material permanente, adquirido com o Fundo de Apoio ao Meio Ambiente, será incorporado ao patrimônio do Município, por Decreto Executivo.

Art. 5º A administração dos recursos do Fundo de Apoio ao Meio Ambiente, será realizada por um Conselho Gestor, composto de 6 (seis) membros efetivos, nomeados pelo Executivo.

Art. 6º Composição do Conselho Gestor:

I – 4 (quatro) representantes da SEMA sendo:





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 24 DE JUNHO DE 2016 / Nº 1.744

FOLHA 4 DE 7

- a) o Secretário(a) do Meio Ambiente;
- b) o Diretor da Área de Licenciamento, Controle e Fiscalização Ambiental, da SEMA ou representante da Área;
- c) o Diretor da Área de Gestão Ambiental e Zoobotânica, da SEMA ou representante da Área;
- d) o Diretor da Área de Educação Ambiental, da SEMA ou representante da Área.

II – 2 (dois) representantes do Conselho Municipal de desenvolvimento do Meio Ambiente – COMDEMA.

§ 1º A Presidência do Conselho Gestor do FAMA será exercida pelo (a) Secretário (a) do Meio Ambiente.

§ 2º O Presidente do Conselho Gestor do FAMA exercerá o voto qualidade.

§ 3º A Vice Presidência será exercida pelo Diretor (a) de Educação Ambiental/SEMA.

§ 4º Deverá ser eleito um suplente para cada representante dos segmentos previstos neste artigo.

Art. 7º Os conselheiros nomeados exercerão suas funções pelo prazo de 1 (um) ano, permitida a recondução.

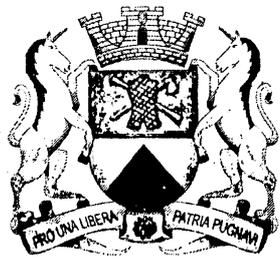
Art. 8º É vedada a remuneração, a qualquer título, pelo exercício de funções de Conselho gestor, sendo estas funções consideradas como serviços relevantes prestados à comunidade.

Art. 9º Fica a SEMA responsável pela execução dos trabalhos burocráticos relativos ao Fundo de Apoio ao Meio Ambiente.

§ 1º Dentre os servidores designados, o Presidente indicará o(a) Secretário(a) executivo(a) responsável pelos trabalhos de expediente e pela secretaria do FAMA.

§ 2º Os servidores designados não farão jus a nenhuma vantagem, além daquelas inerentes ao seu cargo original na Prefeitura Municipal.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 24 DE JUNHO DE 2016 / Nº 1.744

FOLHA 5 DE 7

**Art. 10.** O Conselho Gestor reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando necessário.

**Art. 11.** Compete ao Conselho Gestor:

I – administrar e promover o cumprimento das finalidades do Fundo de Apoio ao Meio ambiente;

II – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de ação, alocação e recursos do FAMA e atendimento à política de meio ambiente do Município;

III – aprovar orçamentos e planos de aplicação, metas anuais e plurianuais dos recursos do FAMA;

IV – opinar, quanto ao mérito, na aceitação de doações, legados, auxílios, subvenções e contribuições de qualquer natureza;

V – deliberar sobre aplicações e contas dos recursos do FAMA;

VI – administrar e fiscalizar a arrecadação da receita e o seu recolhimento à tesouraria da Prefeitura;

VII – prestar contas semestralmente ao Poder Executivo e ao COMDEMA;

VIII – aprovar seu Regimento Interno.

§ 1º O Conselho Gestor do FAMA, promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas e projetos ambientais, das metas anuais, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 24 DE JUNHO DE 2016 / Nº 1.744

FOLHA 6 DE 7

pela sociedade.

§ 2º O Conselho Gestor do FAMA apresentará ao COMDEMA relatório anual sobre a utilização dos recursos e programas ambientais existentes.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a adotar medidas de emergência, a fim de evitar episódios críticos de poluição ambiental, ou impedir sua continuidade, em caso de grave e iminente risco para vidas humanas ou recursos naturais.

Art. 13. Esta Lei será implantada em consonância com a Política Nacional de Meio Ambiente, o Sistema Nacional de Unidades de Conservação e a Política Municipal de Meio Ambiente.

Art. 14. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogando a Lei nº 5.996, de 27 de setembro de 1999.

Palácio dos Tropeiros, em 22 de junho de 2016, 361º da Fundação de Sorocaba.

**ANTONIO CARLOS PANNUNZIO**  
Prefeito Municipal

**ANTONIO BENEDITO BUENO SILVEIRA**  
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

**MAURÍCIO JORGE DE FREITAS**  
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

**VIVIANE DA MOTTA BERTO**  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 24 DE JUNHO DE 2016 / Nº 1.744  
FOLHA 7 DE 7

Sorocaba, 12 de maio de 2016.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 057/2016  
Processo nº 20.401/1998

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Fundo de Apoio ao Meio Ambiente e dá outras providências.

Como é do conhecimento de Vossa Excelência e Nobres Pares a Lei nº 5.996, de 27 de setembro de 1999, dispôs sobre a criação do Fundo de Apoio ao Meio Ambiente.

Ocorre que, se fazem necessárias várias alterações em dispositivos da citada Lei, assim, optou-se pela edição de uma nova Lei instituindo o Fundo de Apoio ao Meio Ambiente, já com as alterações necessárias e revogando expressamente a Lei original.

Estando, portanto plenamente justificada a presente proposição, esperamos sejam apreciados suas razões e fundamentos, sendo o Projeto ao final, transformado em Lei, reiterando à Vossa Excelência e Nobres Pares, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

  
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL Criação do FAMA

RECEBIDO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA  
12-11-2016 16:47-15029-13





(Processo nº 20.401/1998)

LEI Nº 11.354, DE 22 DE JUNHO DE 2016.

**(Dispõe sobre a criação do Fundo de Apoio ao Meio Ambiente – FAMA, e dá outras providências).**

**Projeto de Lei nº 125/2016 – autoria do EXECUTIVO.**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo de Apoio ao Meio Ambiente – FAMA, junto à Secretaria do Meio Ambiente, de natureza contábil, para utilização exclusiva da SEMA com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas e projetos destinados a implementar políticas ambientais que visem à preservação e conservação de ecossistemas naturais, a manutenção dos parques ecológicos, o desenvolvimento de atividades de educação ambiental, na recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico, e assegurem a qualidade de vida e o bem-estar dos habitantes do Município de Sorocaba.

Art. 2º O Fundo de Apoio ao Meio Ambiente terá por objetivo a captação de recursos financeiros, destinados a:

I – implantação, preservação, utilização sustentável, recuperação, manutenção e ampliação da infraestrutura dos parques ecológicos e unidades de conservação municipais em áreas urbanas e rurais, administradas pela SEMA;

II – apoiar projetos de pesquisa de interesse da SEMA que promovam a preservação da flora e fauna e que visem à melhoria socioambiental do Município de Sorocaba;

III – promover congressos, simpósios, seminários, campanhas e quaisquer outros eventos ligados ao meio ambiente;

IV – promover e dar continuidade a programas de educação ambiental formais e não formais com a participação da comunidade;

V – recuperação e manutenção de áreas degradadas;

VI – aquisição de áreas vinculadas à implantação de projetos ambientais; e

VII – os recursos do Fundo de Apoio ao Meio Ambiente – FAMA, poderá ser destinado ao Desenvolvimento Institucional da Secretaria do Meio Ambiente – SEMA.

Art. 3º O Fundo de Apoio ao Meio Ambiente será construído com os seguintes recursos:

I – dotações orçamentárias do Município;

II – produto da arrecadação dos preços públicos, cobrados pela cessão de uso dos parques ecológicos municipais em eventos e no uso da sua imagem, administrados pela Secretaria do Meio Ambiente;

III – receitas oriundas de promoções da Secretaria do Meio Ambiente, relativas a cursos, congressos, simpósios e outras atividades congêneres;

IV – recursos provenientes de compensação ambiental de empreendimentos públicos e privados realizados no Município;



Lei nº 11.354, de 22/6/2016 – fls. 2.

V – recursos resultantes de doações, legados, contribuições em dinheiro, incentivos fiscais, valores, bens móveis e imóveis, que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de Organismos Públicos e privados Nacionais ou Internacionais;

VI – rendimentos, acréscimos, juro e correção monetária, provenientes da aplicação de seus recursos;

VII – o produto das multas por infrações às normas ambientais, inclusive os valores provenientes de multas no combate às queimadas e multas por corte de árvores;

VIII – transferências da União e do Estado, e suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;

IX – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FAMA;

X – as taxas e multas provenientes das atividades de licenciamento e fiscalização ambiental;

XI – recursos de compensações ambientais das licenças emitidas pelas agências do nível estadual e federal;

XII – outras receitas eventuais que, por sua natureza, possam ser destinadas ao Fundo de Apoio ao Meio Ambiente.

Art. 4º O material permanente, adquirido com o Fundo de Apoio ao Meio Ambiente, será incorporado ao patrimônio do Município, por Decreto Executivo.

Art. 5º A administração dos recursos do Fundo de Apoio ao Meio Ambiente, será realizada por um Conselho Gestor, composto de 6 (seis) membros efetivos, nomeados pelo Executivo.

Art. 6º Composição do Conselho Gestor:

I – 4 (quatro) representantes da SEMA sendo:

a) o Secretário(a) do Meio Ambiente;

b) o Diretor da Área de Licenciamento, Controle e Fiscalização Ambiental, da SEMA ou representante da Área;

c) o Diretor da Área de Gestão Ambiental e Zoobotânica, da SEMA ou representante da Área;

d) o Diretor da Área de Educação Ambiental, da SEMA ou representante da Área.

II – 2 (dois) representantes do Conselho Municipal de desenvolvimento do Meio Ambiente –

COMDEMA.

Ambiente.

§ 1º A Presidência do Conselho Gestor do FAMA será exercida pelo (a) Secretário (a) do Meio

§ 2º O Presidente do Conselho Gestor do FAMA exercerá o voto qualidade.

§ 3º A Vice Presidência será exercida pelo Diretor (a) de Educação Ambiental/SEMA.



Lei nº 11.354, de 22/6/2016 – fls. 3.

§ 4º Deverá ser eleito um suplente para cada representante dos segmentos previstos neste artigo.

Art. 7º Os conselheiros nomeados exercerão suas funções pelo prazo de 1 (um) ano, permitida a recondução.

Art. 8º É vedada a remuneração, a qualquer título, pelo exercício de funções de Conselho gestor, sendo estas funções consideradas como serviços relevantes prestados à comunidade.

Art. 9º Fica a SEMA responsável pela execução dos trabalhos burocráticos relativos ao Fundo de Apoio ao Meio Ambiente.

§ 1º Dentre os servidores designados, o Presidente indicará o(a) Secretário(a) executivo(a) responsável pelos trabalhos de expediente e pela secretaria do FAMA.

§ 2º Os servidores designados não farão jus a nenhuma vantagem, além daquelas inerentes ao seu cargo original na Prefeitura Municipal.

Art. 10. O Conselho Gestor reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando necessário.

Art. 11. Compete ao Conselho Gestor:

- I – administrar e promover o cumprimento das finalidades do Fundo de Apoio ao Meio ambiente;
- II – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de ação, alocação e recursos do FAMA e atendimento à política de meio ambiente do Município;
- III – aprovar orçamentos e planos de aplicação, metas anuais e plurianuais dos recursos do FAMA;
- IV – opinar, quanto ao mérito, na aceitação de doações, legados, auxílios, subvenções e contribuições de qualquer natureza;
- V – deliberar sobre aplicações e contas dos recursos do FAMA;
- VI – administrar e fiscalizar a arrecadação da receita e o seu recolhimento à tesouraria da Prefeitura;
- VII – prestar contas semestralmente ao Poder Executivo e ao COMDEMA;
- VIII – aprovar seu Regimento Interno.

§ 1º O Conselho Gestor do FAMA, promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas e projetos ambientais, das metas anuais, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 2º O Conselho Gestor do FAMA apresentará ao COMDEMA relatório anual sobre a utilização dos recursos e programas ambientais existentes.



# PREFEITURA DE SOROCABA

35

Lei nº 11.354, de 22/6/2016 – fls. 4.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a adotar medidas de emergência, a fim de evitar episódios críticos de poluição ambiental, ou impedir sua continuidade, em caso de grave e iminente risco para vidas humanas ou recursos naturais.

Art. 13. Esta Lei será implantada em consonância com a Política Nacional de Meio Ambiente, o Sistema Nacional de Unidades de Conservação e a Política Municipal de Meio Ambiente.

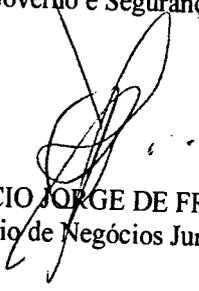
Art. 14. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogando a Lei nº 5.996, de 27 de setembro de 1999.

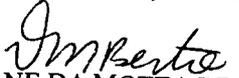
Palácio dos Tropeiros, em 22 de junho de 2016, 361º da Fundação de Sorocaba.

  
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

  
ANTONIO BENEDITO BUENO SILVEIRA  
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

  
MAURÍCIO JORGE DE FREITAS  
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

  
VIVIANE DA MOTTA BERTO  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



# PREFEITURA DE SOROCABA

36

Lei nº 11.354, de 22/6/2016 – fls. 5.



## Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 12 de maio de 2016.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 057/2016  
Processo nº 20.401/1998

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Fundo de Apoio ao Meio Ambiente e dá outras providências.

Como é do conhecimento de Vossa Excelência e Nobres Pares a Lei nº 5.996, de 27 de setembro de 1999, dispôs sobre a criação do Fundo de Apoio ao Meio Ambiente.

Ocorre que, se fazem necessárias várias alterações em dispositivos da citada Lei, assim, optou-se pela edição de uma nova Lei instituindo o Fundo de Apoio ao Meio Ambiente, já com as alterações necessárias e revogando expressamente a Lei original.

Estando, portanto plenamente justificada a presente proposição, esperamos sejam apreciados suas razões e fundamentos, sendo o Projeto ao final, transformado em Lei, reiterando à Vossa Excelência e Nobres Pares, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

  
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

SOROCABA, 12 de maio de 2016.

12-MAI-2016-16:47-159629-3/3

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Ao  
Exmo. Sr.  
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL Criação do FAMA